

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES****CIRCULAR SUP/AI Nº 06/2022, de 24 de outubro de 2022.**

Ref.: Circular SUP/AI nº 005/2022, de 06 de setembro de 2022.

Ass.: Alteração do item 8 do Capítulo I das Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque (Circular SUP/AI nº 005/2022, de 06.09.2022).

O Superintendente da Área de Indústria, Serviços e Comércio Exterior do BNDES, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS e aos CLIENTES a alteração do item 8 – Taxa de Juros, do Capítulo I – REGULAMENTO, das Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pré-embarque, Linha de Financiamento Pré-embarque, constantes da Circular SUP/AI nº 05/2022, de 06 de setembro de 2022, mantidas as demais condições da referida Circular.

As modificações efetuadas passam a integrar a Circular SUP/AI nº 05/2022, de 06 de setembro de 2022, e entram em vigor nesta data, aplicando-se às operações protocoladas no BNDES a partir dessa vigência.

**MARCOS ROSSI MARTINS**

Superintendente

Área de Indústria, Serviços e Comércio Exterior - BNDES

Anexo: Normas Operacionais da Linha BNDES Exim Pré-embarque (Capítulo I – REGULAMENTO, item 8 – Taxa de Juros).

Anexo à Circular SUP/AI nº 006/2022, de 24 de outubro de 2022.

**Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque****Normas Operacionais****Capítulo I - REGULAMENTO****1. TAXA DE JUROS:** somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente Financeiro.

Bens Elegíveis	Equipamentos Eficientes	Demais Bens classificados no Grupo I	Bens classificados no Grupo II
Custo Financeiro	100% TLP ou Libor ou Treasury ou SOFR ou TS*		
Remuneração do BNDES	0,95% a.a.	1,20% a.a.	1,45% a.a.
Remuneração do Agente Financeiro	a ser negociada entre o Agente Financeiro e o Cliente		

\* No caso de operação com Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME), também é permitido o uso da Taxa Fixa do BNDES.

Observação 1: Para operações contratadas até 31/12/2022, no limite ao equivalente em dólares a R\$ 150 milhões<sup>1</sup> por Grupo Econômico, incluindo as operações efetuadas nas modalidades direta e indireta<sup>2</sup>, serão adotadas as seguintes condições:

Bens Elegíveis	Equipamentos Eficientes e empresas de porte MPME	Demais Bens classificados no Grupo I	Bens classificados no Grupo II
Custo Financeiro	100% TLP ou Libor ou Treasury ou SOFR ou TS*		
Remuneração do BNDES	0,65% a.a.	0,75% a.a.	0,95% a.a.
Remuneração do Agente Financeiro	a ser negociada entre o Agente Financeiro e o Cliente		

<sup>1</sup> Considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade"), correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data de contratação da operação.

<sup>2</sup> Financiamentos em valores superiores a R\$ 150 milhões para o mesmo Grupo Econômico poderão ser admitidos, desde que à parcela que ultrapasse esse limite máximo sejam aplicadas as condições do quadro anterior deste item.